



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.715/2026

De 10 de abril de 2026.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de reservar espaço adequado e acessível para pessoas surdas, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais pessoas com deficiência ou necessidades especiais nos eventos oficiais promovidos pelo Município de Pinheiros-ES e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de reservar espaços adequados, acessíveis e sinalizados para a comunidade surda, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais pessoas com deficiência ou necessidades especiais, em todos os eventos oficiais realizados, pelo Município de Pinheiros-ES.

Art. 2º Os espaços reservados deverão:

- I. estar localizados em área de fácil acesso e visibilidade para o público;
- II. garantir segurança, conforto e inclusão;
- III. ser devidamente sinalizados;
- IV. dispor, sempre que possível, de recursos de acessibilidade como intérprete de Libras, legendagem em tempo real e/ou audiodescrição;
- V. as pessoas utilizarão este espaço, precisam apresentar documento de identificação na entrada.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições, associações e profissionais qualificados para garantir a efetividade das medidas de acessibilidade previstas nesta Lei.

Art. 4º Os organizadores dos eventos oficiais deverão incluir, no planejamento e execução, as adequações necessárias para o cumprimento desta Art. 2º.

Pinheiros/ES, 10 de abril de 2026.


EDILSON MORAIS MONTEIRO
Prefeito Municipal


THAVANY LEITE MANZOLI BORGES
Procuradora-Geral Municipal